

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento, com o número **FAP CP DAT/RTVEA 5022014487**, tem por objeto a **aquisição de 1 (uma) viatura AUTO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (ATC)**, incluído no Código 35400000-8 (Veículos Militares), do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme os elementos constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o **Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea – Comando da Logística – Direção de Abastecimento e Transportes – Edifício A, 4.º Piso, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa, 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**, Telefone +351-214723653; Fax +351-214723775; e-mail: **DAT_RAC_CONTR_PUB@emfa.pt**.
2. A competência para autorizar a presente despesa é do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no exercício das competências que lhe estão delegadas pela Ministra da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 5169/2022, de 20 de abril de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2022.

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 4.º

Preço base

O preço base total do presente procedimento é de **400.000,00 € (quatrocentos mil euros)**.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade monofator, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o **preço mais baixo**.
2. Em caso de empate, as propostas serão ordenadas utilizando o critério do sorteio. Após análise às propostas e verificando-se a igualdade entre as propostas que apresentem o mais baixo preço, notificar-se-á os interessados, com a antecedência mínima de 48 horas, do dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da metodologia que o mesmo terá. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, sendo no final lavrada a respetiva ata.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

4. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **23h00m00s (vinte e três horas) do 30.º (trigésimo) dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.
5. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em **[https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)**, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
7. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
8. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às **17h00m00s (dezassete horas)** do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em **<https://www.acingov.pt>**.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (**<https://www.acingov.pt>**) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
5. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em **<https://www.acingov.pt>**.

Artigo 8.º

Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - “Sou um operador económico”;
 - “Importar um DEUCP”;
 - “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <https://www.acingov.pt> (Anexo I);
 - Selecionar o país do concorrente;
 - Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta

b) Documento com a indicação dos seguintes elementos:

(1) Preço global, que não deve incluir o IVA; incluindo dois anos de Manutenção Preventiva preconizados pelo fabricante, quer do Chassi quer da Superestrutura.

(2) Prazos de entrega e garantia;

(3) Os seguintes documentos técnicos quer do Chassi quer da Superestrutura:

- Catálogos ou documentos equivalentes que permitam objetivamente a determinação das especificações técnicas dos bens propostos de acordo com os requisitos apresentados no caderno de encargos;
- Diagrama elétrico (Sistema elétrico);
- Diagrama do Sistema hidráulico;
- Diagrama do Sistema pneumático;

2. Na proposta, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

3. Na proposta de fornecimento deve constar a disponibilidade e condições de prestação de serviços de **Assistência Técnica Após Venda** nos seguintes aspetos:

- a) Revisões programadas no período de garantia: Local onde podem ser efetuadas e encargos e debitar;
- b) Formação técnica: Possibilidade de colaboração em cursos de aperfeiçoamento técnico, quando solicitado pela Força Aérea;
- c) Rede de Assistência: Localidades, Continente e Regiões Autónomas, onde Possuem Filiais, agentes ou concessionários, que podem prestar assistência técnica ao equipamento proposto para fornecimento.
- d) O proponente deverá indicar uma lista de material de consumo para 1.000 horas de trabalho, indicando quantidades e custos, previsto para substituição na Manutenção Programa e respetivos tempos e custos de mão-de-obra para cada revisão preconizada pelo fabricante, para aquele período de tempo, considerando que as mesmas se realizem nas Unidades em que o equipamento se encontram,

indicando-se, como exemplo, para este propósito a Base Aérea n.º 5, em Monte Real.

4. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efetuado em Euros.
5. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias** contados da data limite para a sua entrega.
7. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Os documentos de carácter técnico, previstos na alínea b) e seguintes do n.º 1 do artigo 8.º do presente programa, poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
10. Para efeitos da apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal da Comissão Europeia (em <https://ec.europa.eu/tools/espd>), seleccionar a opção “Importar um DEUCP” e efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML), preenchendo a parte que lhes diz respeito.

Artigo 9.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfactores

de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO III

LISTA DE CONCORRENTES

Artigo 10.º

Lista de concorrentes

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em **<https://www.acingov.pt>**.
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.
3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será anexa cópia da decisão.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o nº 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 11.º

Consulta das propostas apresentadas

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em **<https://www.acingov.pt>**.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 5.º do presente Programa do Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO

Artigo 13.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este Programa de Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão Permanente de Registo Comercial.
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Os documentos indicados no n.º 1 deste artigo poderão ser redigidos em língua portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa.
4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como

a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. O prazo fixado no n.º 1 deste artigo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a dois dias, mediante solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.

6. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

Artigo 14.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo anterior.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 15.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 16.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 17.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

- c. Confirmados os compromissos.
2. A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redação em vigor.

Artigo 19.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Casos os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt>.

ANEXO I
MODELO DE DEUCP

(Documentação em anexo “DEUCP.zip”)

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018.)

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.